



PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICATUBAS

Praça Nossa Senhora da Conceição, 38 - Centro - CEP: 35.830-000 -
Jaboticatubas/MG

CONTRATO N° 165/2023

Pelo presente instrumento particular, o **MUNICÍPIO DE JABOTICATUBAS/MG**, inscrito no CNPJ/MF sob o N°.18.715.417/0001-04 com sede na Praça Nossa Senhora da Conceição, 38, Centro, a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Eneimar Adriano Marques, brasileiro, casado, portador do CPF n° 027.708.466-04 e Carteira de Identidade RG n° M-8.793.860, de ora em diante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado **ADAILTON FRANCISCO FERREIRA**, localizado na Alameda Petúnias, n° 132, Condomínio Aldeia da Jaguará, CEP: 35.830-000, na cidade de Jaboticatubas, estado de Minas Gerais, cujo CNPJ é 22.134.479/0001-73, neste ato representado por Adailton Francisco Ferreira, portador do CPF n° 608.679.736-68, de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATADO**, de conformidade com a Lei Federal n°. 8.666/93, Processo Licitatório n°. 063/2022, Modalidade Pregão Presencial n°. 035/2022, têm como justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a **prestação de serviços de transporte de máquinas pesadas, através de caminhão prancha, no município de Jaboticatubas/MG, em atendimento à Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura**, conforme especificado no Anexo I:

CLÁUSULA 2ª - DOS PREÇOS E FORMA DE PAGAMENTO

2.1. - Dos Preços

2.1.1. - O Contratante pagará a importância de R\$117.334,80 (cento e dezessete mil, trezentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos).

2.2. - Das Condições de pagamento:

2.2.1 - O pagamento dos serviços será efetuado pela Tesouraria da Prefeitura Municipal.

2.2.2 - O pagamento será realizado em 30 (trinta) dias, mediante apresentação da respectiva nota fiscal de prestação de serviços.

2.2.3 - O pagamento das faturas seguirá a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, e só será efetuado mediante comprovação de regularidade das obrigações fiscais, trabalhistas e em especial junto ao INSS, relativamente à competência imediatamente anterior aquela a que se refere a remuneração auferida.

2.2.4 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = N \times VP \times I$$

onde:

EM = Encargos moratórios;

VP = Valor da parcela em atraso;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICATUBAS

Praça Nossa Senhora da Conceição, 38 - Centro - CEP: 35.830-000 -
Jaboticatubas/MG

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento (vencimento) e a do efetivo pagamento;

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{(TX / 100)}{30}$$

TX = Percentual da taxa de juros de mora mensal definida no edital/contrato.

2.3. - Critério de Reajuste

2.3.1. - Por força das Leis Federais nº 9.069/95 e 10.192/2001, o valor deste Contrato será reajustado mediante iniciativa da CONTRATADA, desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, a contar da data limite para a apresentação da proposta ou do último reajuste, tendo como base a variação de índice oficial.

2.3.2. - Decorrido o prazo acima estipulado, o índice a ser utilizado será o INPC (IBGE) ou outro índice que venha a substituí-lo por força de determinação governamental.

2.3.3. - A aplicação do índice dar-se-á de acordo com a variação acumulada do INPC ocorrida nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores.

CLÁUSULA 3ª - DA DOTAÇÃO

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das dotações orçamentárias nº

02100010.2678205342.846.3.3.90.39.15000000

CLÁUSULA 4ª - DA VIGÊNCIA

4.1. - O prazo de vigência deste contrato será da data de sua assinatura até 31/12/2023.

4.2. A prorrogação do prazo contratual poderá ocorrer, a critério do Contratante, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA 5ª - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

5.1. O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o que preceitua o § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA 6ª - DA NOVAÇÃO

6.1. Toda e qualquer tolerância por parte do CONTRATANTE na exigência do cumprimento do presente contrato, não constituirá novação, nem muito menos a extinção da respectiva obrigação, podendo a mesma ser exigida a qualquer tempo.

CLÁUSULA 7ª - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

7.1. - Prestar ao Contratado todos os esclarecimentos necessários à execução do Contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICATUBAS

Praça Nossa Senhora da Conceição, 38 - Centro - CEP: 35.830-000 -
Jaboticatubas/MG

7.2. - Acompanhar e fiscalizar através das Secretarias Municipais, o cumprimento do objeto do contrato.

7.3. - Paralisar ou suspender a qualquer tempo, a execução dos serviços contratados, de forma parcial ou total, mediante pagamento único e exclusivo dos serviços executados.

7.4. - Efetuar o pagamento na forma e prazo previstos na Cláusula 2ª deste instrumento.

CLÁUSULA 8ª - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO

8.1. - O Contratado responsabiliza-se, inteira e completamente, pelos trabalhos realizados em decorrência deste contrato, inclusive quanto a sua eficiência e ainda no tocante à responsabilidade civil, não obstante tais serviços sejam acompanhados e fiscalizados pela Administração.

8.2. - O Contratado, além dos casos previstos na legislação em vigor, é responsável:

a) por quaisquer danos ou prejuízos que por acaso causar à Administração ou a terceiros, em decorrência do não cumprimento das obrigações assumidas neste contrato;

b) pela indenização ou reparação de danos ou prejuízos decorrentes de negligência, imprudência e/ou imperícia, na execução dos serviços contratados;

c) arcar com os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e outros decorrentes do presente contrato.

d) pela locomoção até os locais onde serão prestados os serviços.

e) Apresentar a atualização, a cada 180 dias, da Certidão Negativa de Débito Trabalhista (CNDT) referida na Lei nº 12.440 de 07.07.2011.

8.3. Os serviços deverão ser prestados conforme descrito no Termo de Referência e estará sujeito a fiscalização, a qualquer tempo pela contratante.

CLÁUSULA 9ª - DA FISCALIZAÇÃO

Não obstante o fato de o Contratado ser o único e exclusivo responsável pela execução dos serviços objeto desta licitação, a Administração, através de sua própria equipe ou de prepostos formalmente designados, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercerá a mais ampla e completa fiscalização dos serviços em execução.

CLÁUSULA 10 - DA RESCISÃO

O contrato poderá ser rescindido na ocorrência dos motivos previstos na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA 11 - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos, assim como as dúvidas, serão resolvidas com base na Lei nº 8.666/93, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça aqui menção expressa.

CLÁUSULA 12 - DO REGIME DE EXECUÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICATUBAS

Praça Nossa Senhora da Conceição, 38 - Centro - CEP: 35.830-000 -
Jaboticatubas/MG

12.1. O regime de execução do presente contrato é indireta, empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA 13 - DAS PENALIDADES

13.1. Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas no contrato, erros ou atrasos no cumprimento do contrato, infringência do art. 71 da Lei Federal 8.666/93 e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

13.1.1. advertência;

13.1.2. multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 10º (décimo) dia de atraso, prestação do serviço, sobre o valor da parcela, por ocorrência;

13.1.3. multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo do valor do contrato, no caso de atraso superior a 10 (dez) dias, com a consequente rescisão contratual, quando for o caso;

13.1.4 - multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, nos casos:

a) inobservância do nível de qualidade dos serviços;

b) transferência total ou parcial do contrato a terceiros;

c) subcontratação no todo ou em parte do objeto sem prévia autorização formal da Contratante;

d) descumprimento de cláusula contratual.

13.2 - A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

13. 3. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que o contratante promova sua reabilitação.

13. 4. O valor das multas aplicadas deverá ser pago por meio de guia própria ao Município de Jaboticatubas/MG, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação ou poderá ser descontado dos pagamentos das faturas devidas pelo Município, quando for o caso.

CLÁUSULA 14 - DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Jaboticatubas/MG, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução do presente Contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e também assinam.

Jaboticatubas/MG, 10 de agosto de 2023.

ADAILTON FRANCISCO FERREIRA
CONTRATADA

Eneimar Adriano Marques
Município de Jaboticatubas
CONTRATANTE

Testemunhas: _____
CPF n°

CPF n°



PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICATUBAS

Praça Nossa Senhora da Conceição, 38 - Centro - CEP: 35.830-000 -
Jaboticatubas/MG

ANEXO I AO CONTRATO

TERMO DE REFERÊNCIA

FINALIDADE: Manutenção dos serviços oferecidos pela Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura.
OBJETO: Prestação de serviços de transporte de máquinas pesadas, através de caminhão prancha, no município de Jaboticatubas/MG, em atendimento à Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura.

ITEM	QUANT	UNID	DISCRIMINAÇÃO	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1.	440	HORAS	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE DE MÁQUINAS PESADAS EM CAMINHÃO PRANCHA TRUCK 03 EIXOS COMPOSTO DE PLATAFORMA HIDRÁULICA, COM CAPACIDADE MÍNIMA PARA 16 TONELADAS E MÁXIMA DE 21 TONELADAS	266,67	117.334,80

1. Os serviços de transporte de máquinas pesadas referem-se a viagens de curta e média duração dentro do município de Jaboticatubas, em vias pavimentadas e vicinais (zona rural). Excepcionalmente, poderão ser requisitadas viagens intermunicipais ou interestaduais. Os locais de saída e de chegada serão determinados pelo Setor Requisitante e informados na Ordem de Serviço.

1.1. O veículo deverá ser apresentado no local indicado pelo Setor Requisitante com no mínimo 30 (trinta) minutos de antecedência do horário programado para o transporte do maquinário.

1.2. Os veículos utilizados na prestação do serviço deverão ter horímetro para controle e emissão de relatórios.

1.3. Para fiscalização dos serviços e controle das horas trabalhadas, o Setor Requisitantes fornecerá planilha que deverá ser preenchida, obrigatoriamente, a cada ordem de serviço emitida. A planilha para controle de horas trabalhadas deverá constar o nome da empresa, o tipo veículo, o tipo de maquinário que será transportado, o nome completo e CPF do motorista, a data da prestação dos serviços, hora de início, hora da paralização, hora de reinício, hora de encerramento, o local e a descrição do serviço realizado, assinatura do motorista e do setor requisitante. Será obrigatório o registro dos dados do horímetro na planilha, diariamente, no início e ao término de cada prestação de serviço.

1.4. Durante a execução do transporte, deverão ser observadas todas as obrigações das Leis de Trânsito Brasileiras, bem como o veículo deverá possuir todos os equipamentos obrigatórios, sendo que a empresa prestadora do serviço assumirá qualquer despesa em consequência de infrações apontadas.

1.5. O veículo que porventura apresentar defeitos mecânicos durante a prestação dos serviços deverá ser imediatamente substituído.

1.6. Durante a prestação do serviço o motorista deverá estar devidamente uniformizado, portar crachá identificador da empresa e a documentação obrigatória devidamente regularizada junto ao Departamento de Trânsito de Minas Gerais - DETRAN/MG ou de outro estado da federação.

2. Os serviços serão realizados de segunda a sexta feira, dentro do horário de expediente do setor licitante. Caso haja necessidade de prestação dos serviços além do horário de expediente do Setor Requisitante e/ou em dias não citados acima, o Município poderá solicitar os serviços, desde que



PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICATUBAS

Praça Nossa Senhora da Conceição, 38 - Centro - CEP: 35.830-000 -
Jaboticatubas/MG

justifique a necessidade excepcional, sem variação do preço da hora em virtude do horário ou dia.

3. Os serviços deverão ser prestados no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da ordem de serviço.

4. Em caso de situação de emergência e/ou calamidade pública, o Município poderá acionar a empresa imediatamente para que ela possa, se possível, disponibilizar o serviço em prazo inferior ao estipulado no item 3.

5. A licitante vencedora será responsável por toda mão-de-obra necessária para a prestação dos serviços e também pela locomoção, hospedagem e alimentação de todo pessoal envolvido nos serviços.

6. A licitante vencedora será responsável pela manutenção preventiva e corretiva do veículo, reposição de peças, pneus, combustível, lubrificantes, despesas de seguro, com cobertura para colisão, incêndio, furto, roubo e danos a terceiros.

6.1. A licitante vencedora deverá arcar com as franquias do seguro.

7. O veículo disponibilizado para a prestação do serviço deverá atender a todas as determinações do Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem de Minas Gerais - DER/MG e estar em perfeito estado de conservação, limpeza e segurança, com seus documentos em situação regular.

8. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após a entrega dos produtos, mediante a apresentação da Nota Fiscal devidamente aprovada e liquidada pelo setor requisitante, acompanhada de comprovantes de regularidade perante o INSS e FGTS.

9. O Registro de Preços deverá ser firmado sobre o menor preço unitário.

10. O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase desta licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata desclassificação ou inabilitação do licitante, ou a rescisão da Ata de registro de Preços, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

11. Os ônus pelo transporte do maquinário será de total e exclusiva responsabilidade da Detentora da Ata de Registro de Preços, ficando o Município Gestor da Ata de Registro de Preços isento de qualquer pagamento indenizatório, por acidente ou outra causa, independente do título, danos estéticos, morais, psicológicos, lucros cessantes, pensões alimentícias, entre outros e, também, de igual sorte, o ônus e obrigações fiscais, previdenciárias, trabalhistas e comerciais, decorrentes da execução do futuro contrato, serão de inteira responsabilidade do adjudicatário.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: A dotação orçamentária para cobrir as despesas decorrentes deste pregão está prevista no presente exercício na rubrica de nº: 02100010.2678205342.846.3.3.90.39.15000000.

Jaboticatubas/MG, 10 de agosto de 2023.

ADAILTON FRANCISCO FERREIRA
CONTRATADA

Eneimar Adriano Marques
Município de Jaboticatubas
CONTRATANTE

Testemunhas: _____
CPF nº

CPF nº